



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 001/2019 (RECONVITE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0019/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 0019/2018

MODALIDADE: CARTA CONVITE

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 15/03/2019 as 15h00min

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 8.ª Região/BA.

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 8.ª Região – Rua Chile, n.º 05, Ed. Antônio Ferreira, Salas 406 a 410, 4.º andar – Centro – Salvador – BA.

E-MAIL: adm@crtr08.org.br LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.crtr08.org.br TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço (art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93).

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, POR FAIXA ETÁRIA, com acomodação em quarto ou enfermaria para internações, - COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL e conforme exigência do edital e do Termo de Referência, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento para os empregados ativos e ocupantes de cargo efetivo e comissionado do Sistema CRTR8º. O total estimado é de 12 (doze) vidas. O total de vidas podem sofrer alterações no decorrer do contrato para mais ou para menos da quantidade inicial.

2- DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor máximo anual estimado para o referido serviço é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil) anual.**

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CRTR8, exercício de 2019, na rubrica contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde Médicos e Odontológicos.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste CONVITE, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar:

4.3.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a

CRTR – 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

maria



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRTR - 8.ª Região.

4.3.2 Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregados em exercício no CONTER, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CRTR - 8.ª Região.

5 - DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Cada licitante, através do seu representante legal ou devidamente credenciado por procuração com firma reconhecida, entregará à Comissão de Licitação, no horário, dia e local previstos neste Edital, os envelopes, contendo **“Documentação de Habilitação”** e **“Proposta Comercial”**, em envelopes distintos com a seguinte identificação:

Envelope A

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8.ª REGIÃO

Comissão de Licitação

Convite n.º 001/2019

Processo adm. 0019/2018

Data da abertura: **15/03/2019 as 15h00min**

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão social da licitante

Envelope B

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8.ª REGIÃO

Comissão de Licitação

Convite n.º 001/2019

Processo adm. 0019/2018

Data da abertura: **15/03/2019 as 15h00min**

PROPOSTA COMERCIAL

Razão social da licitante

5.2. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos. Além disso deve consignar na proposta:

A) Consignar o valor unitário e global do Plano COLETIVO, POR FAIXA ETÁRIA, - COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO, (valor esse correspondente ao valor Per Capita, multiplicado pelo quantitativo de vidas e multiplicado por (12) meses, em moeda corrente nacional, constante do Anexo II do Edital;

B) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtro8.org.br

marlene



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

C) Declarar a abrangência de todas as especialidades e de todos os exames laboratoriais indicados no Termo de Referência (anexo I).

D) Declarar expressamente concordância da licitante com a inexistência de qualquer tipo de carência para a utilização dos serviços contratados.

E) Declarar a disponibilidade de, no mínimo, 03 (três) laboratórios/estabelecimentos credenciados em Salvador, e que esses laboratórios possuam, no mínimo, os equipamentos necessários para a realização dos exames contidos no anexo I (Termo de Referência).

F) Conter relação nominal e endereços de, no mínimo **100 (cem) hospitais gerais, clínica e estabelecimentos credenciados ou próprios**, abrangendo a totalidade das especialidades oferecidas por cada estabelecimento, dentro e fora do Município de Salvador/BA.

5.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante, em caráter irrevogável e irretratável, de todas as condições e exigências constantes do Edital.

5.4 O representante legal da licitante, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;

5.5 A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela durante a sessão de julgamento das propostas.

5.6 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra informação qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame, se vier a ocorrer.

5.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.9 - As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do CONVITE estabelecido no preâmbulo deste Edital.

5.10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação do CRTR - 8.ª Região verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como aquelas que apresentarem lances acima do valor estimado.

7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. O ENVELOPE N.º 01 - "Documentos de Habilitação", deverá conter obrigatoriamente:

7.1.1 Habilitação Jurídica

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

maqueto



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.^a Região

- a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da Junta Comercial;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e de suas alterações;
- e) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, com prova de Diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede da empresa;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda da Sede da empresa, em plena validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme a Lei nº 8.036, de 11/05/90;
- f) Certificado de regularidade com a Previdência Social – INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Social de Seguro Social, em conformidade com o art. 195, da Constituição Federal, com o art. 29, da Lei nº 9.666/93 e com a Lei nº 8.212/91.
- g) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da Sede da licitante, Justiça Ordinária;
- h) Registro e autorização para operar Planos e/ou Seguros de Saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal destas empresas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante ME, MEI ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo indicado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus Anexos, sendo facultado à Administração (CRTR8) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- j) As empresas que apresentarem Certidão de tributos (Dívida Ativa, Receita Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal) positiva, sem possuir expressamente efeitos de negativa, deverão apresentar juntamente com as mesmas, documento hábil expedido pelo Poder Judiciário ou pelo Órgão emissor de Certidão, informando a situação do processo e a suspensão dos efeitos da Certidão de tributos.

marcelo
[assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

l) Inscrição no Conselho Regional de Medicina; - Relação da rede credenciada da operadora, constando os nomes da equipe médica e especialidade dos profissionais dos estabelecimentos oferecidos;

m) Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais, cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

n) A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do (s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

7.2. A Licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

7.2.1 Para microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.2.2 Declaração em que se compromete a informar qualquer fato futuro que a impeça de participar de licitação, devidamente assinada e datada;

7.2.3 Declaração de que a licitante não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999);

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial e todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos pela matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.4. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser acompanhados do respectivo original, perfeitamente legíveis, para cotejo por servidor ou membro da Comissão de Licitação, até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião de abertura previsto neste Edital, para efeito de conferência para autenticação.

7.5. A documentação apresentada deverá estar em plena validade na data de abertura da licitação e as certidões que não tiverem expresse este prazo deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição.

7.6 A falta de quaisquer documentos exigidos neste capítulo ou suas apresentações com vícios ou em desconformidade com o Edital, implicará a inabilidade do licitante, não afastando a possibilidade de interposição de recurso no prazo de dois dias úteis, conforme art. 109, § 6º, da Lei de Licitações.

monica



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

7.7 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado.

8.1.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas nesta Carta Convite, observar-se-á o cumprimento das especificações do Edital, do menor preço, sendo adjudicada por preço global.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderam às especificações e as exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o que rege a Lei 8.666/93.

8.3. Caso todas as propostas venham a ser desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas desclassificatórias.

8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de conformidade com o disposto no parágrafo 2.º, do Artigo 3.º, e parágrafo 2.º, do Artigo 45, da Lei de Licitações, não deixando de observar o tratamento diferenciando quanto à preferência e critério de desempate no ato de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, conforme estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Capítulo VIII, desta Carta Convite.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. As "Propostas de Preço" deverão ser apresentadas em uma única via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em língua portuguesa, acondicionadas em envelopes lacrados, numeradas sequencialmente, rubricadas em todas as folhas e assinada na última.

9.2. As propostas de preço serão dirigidas ao Presidente da Comissão e deverão conter, sob pena de desclassificação, os seguintes requisitos:

a) O número desta licitação, a razão social e nome fantasia da licitante, endereço, CEP, telefone, fax e CNPJ/MF;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

b) A proposta de preços deverá estar acompanhada da ficha técnica de cada produto cotado, fornecida pelo fabricante, podendo ser gerada eletronicamente, com identificação do item a que se refere;

c) O prazo de validade da proposta com no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data marcada para o seu recebimento;

d) Nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela elaboração da proposta;

10 - DOS RECURSOS

10.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo ser julgado e respondido até três dias úteis da data do seu recebimento.

10.2 Decai do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, a licitante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

10.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como o julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, devendo ser impressos e entregues contra recibo na secretaria da Comissão, e conter obrigatoriamente, o nome da licitante, o nome por extenso, cargo e assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

10.4. Eventuais recursos referentes a presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de dois dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida a Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 8.ª Região/BA, por intermédio da Comissão.

10.5. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de dois dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

10.6. Recebida a impugnação, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, a respectiva impugnação à Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 8.ª Região/BA, que decidirá em cinco dias úteis, contados de seu recebimento.

10.7. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10.8. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão.

10.9. Os recursos das decisões referentes ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão, motivadamente e, havendo interesse para o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 8.ª Região/BA, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.^a Região

10.10. Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109 da Lei nº 8.666/93) será considerado dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou o da sua publicação no Diário Oficial da União.

10.11. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante na forma deste Edital.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas nesta Carta Convite, observar-se-á o cumprimento das especificações do Edital, do menor preço, sendo adjudicada por preço global.

11.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderam às especificações e as exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o que rege a Lei 8.666/93.

11.3. Caso todas as propostas venham a ser desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas desclassificatórias.

11.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de conformidade com o disposto no parágrafo 2.º do Artigo 3.º e parágrafo 2.º do Artigo 45 da Lei de Licitações, não deixando de observar o tratamento diferenciado quanto à preferência e critério de desempate no ato de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, conforme estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Capítulo VIII desta Carta Convite.

11.5. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes.

11.6. A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao julgamento da presente licitação submeterá o resultado à Senhora Presidente do CRTR-08, com vistas à homologação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

11.7. Em conformidade com a Lei 8.666/93 a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido assinatura do "Termo de Contrato" ou a entrega da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.8. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Senhora Presidente do CRTR - 08. As intimações dos respectivos atos serão procedidas nos termos do parágrafo 4.º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.9. A Empresa adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação feita pelo

CRTR - 8.^a Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtro8.org.br

marcelo



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

órgão, sob pena de decair direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRTR08, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

12.3 - Não havendo mais interesse do CRTR08 na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela Licitante contratada de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

12.4 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRTR08 ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.5- Sempre que não houver prejuízo ao CRTR08, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.6 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;

12.7 - A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

CRTR – 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtro8.org.br

manhauus
[assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

12.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

13.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;

13.2 Caso a Licitante contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal;

13.3 Após apresentada a referida comprovação, a Licitante contratada ficará responsável por comunicar ao CRTR08 qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

13.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

13.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

13.6 - Não caberá pagamento de atualização financeira à Licitante contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

14.2 - É facultado ao CRTR08, quando o convocado não assinar ou não aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o CONVITE.

14.3 - Fica assegurado ao CRTR08 o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

14.4 - A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CRTR08 esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.5 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

maeloune



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

14.6 - A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

14.7 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

14.8 - A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme permite o art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;

14.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecido neste edital.

14.10 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – QUADRO DE BENEFICIÁRIOS ATUALIZADO EM JANEIRO/2019;

ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO V – FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

14.11- A licitante vencedora assumirá a responsabilidade e pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação

14.12 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRTR08, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

14.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

14.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador-Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Antônio Sérgio Brito França
Presidente da CPL – Portaria 006/2018

Salvador – BA, 29 de janeiro de 2019.

TNR. Maria do Amparo Rodrigues de Sousa
Diretora Presidente



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.^a Região

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados ativos efetivos e em cargos comissionados do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CRTR - 08) já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país e encontra amparo, também, no Regulamento de Pessoal desta Autarquia.

2 - OBJETO

2.2. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, POR FAIXA ETÁRIA, com acomodação em quarto ou enfermaria para internações, - COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os empregados ativos e ocupantes de cargo comissionado do CRTR08 no total estimado, inicialmente, de 12 (doze) vidas. O total de vidas podem sofrer alterações no decorrer do contrato.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 - São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência:

a) Os empregados efetivos e em cargos comissionados ativos do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 08ª REGIÃO/BAHIA;

3.2 - Inicialmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 12 (doze) vidas. Podendo ser alterado durante a vigência do contrato.

3.3 - Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada, exclusivamente, quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

b) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

3.4 - Exclusão do beneficiário:

- a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
- por falecimento;
 - por demissão;
 - por aposentadoria;
 - quando solicitado pelo titular.

4. DAS CARÊNCIAS

CRTR - 8.^a Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

maria hauer



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.^a Região

4.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

a) Dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II do Edital n.º 001/2019, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta), dias da data da assinatura do Contrato;

b) Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CRTR - 08) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;

c) Dos empregados que vierem a ser contratados pelo CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CRTR - 08) durante a vigência do contrato.

4.1.2. A empresa prestadora do serviço que vencer a licitação, deverá aplicar a portabilidade de carências, conforme ANS, aos empregados que atualmente já possuem plano de saúde, para evitar ter que aguardar prazos de carência no novo Plano contratado nesta licitação.

5. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Plano privado de assistência à saúde coletivo com cobertura médico-hospitalar, e ambulatorial com obstetrícia por intermédio de rede referenciada/credenciada com sistemática de reembolso a seus empregados efetivos/cargos comissionados ativos, com acomodação em quarto ou enfermaria para internações, abrangência de cobertura em todo território nacional, a saber:

5.1.2- Rede Referenciada/Credenciada: A Rede Credenciada deverá possibilitar ao beneficiário o acesso em consultórios médicos, clínicas, serviços de diagnóstico, prontos-socorros, laboratórios e hospitais, em diversas especialidades em todo território nacional e deverá constar de Lista de Referência/Credenciados específica, onde o beneficiário poderá recorrer ao atendimento médico-hospitalar referenciado/credenciado em qualquer localidade do país, além daquela relativa ao domicílio indicado na proposta.

5.2 - Conter em sua lista de rede referenciada/credenciada apresentada no momento da apresentação da proposta de preços, no mínimo, os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:

a) Em Salvador/BA, no mínimo 09 (nove) Hospitais Gerais, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento de urgência/emergência.

b) No mínimo, 03 (três) laboratórios que participem do Programa de Excelência para Laboratórios Médicos – PELM, e/ou do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, ou do PALC – Programa de Acreditação de Laboratório Clínicos, devidamente comprovado mediante a apresentação dos certificados emitidos pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – SPBC e/ou Sociedade Brasileira de Análise Clínicas – SBAC.

c) Credenciamento de, no mínimo, 03 (três) clínicas e/ou médicos para cada especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM n.º 1.845, de 12 de junho de 2008, com exceção das especialidades genética médica, nutrologia, cirurgia de mão, Infectologia, Endocrinologia infantil, Neuropediatria Infantil, Alergologista Pediatra, Homeopatia e Endocrinologia para as quais só será necessário comprovar credenciamento com, no mínimo 02 (duas) clínicas e/ou médicos e radioterapia que só será exigido comprovar credenciamento com, no mínimo 01 (um) médico e/ou clínica.

CRTR – 8.^a Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

monica



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

d) Credenciamento com, clínicas radiológicas de grande porte, em Salvador e entorno que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raios-X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

e) Em caso de viagens a operadora contratada deverá assegurar ao beneficiário o direito a reembolso em todo território nacional, caso não haja a assistência médica credenciada na cidade em que ele estiver. O valor a ser reembolsado deverá observar os valores praticados na Tabela da Contratada, apresentada no momento da apresentação da proposta de preços.

5.4 - Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pela Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em especial:

- 01- Alergologia;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Anestesiologia;
- 04- Angiologia;
- 05 - Cancerologia;
- 06 - Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- 07- Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 08 - Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- 09 - Cirurgia gastroenterológica;
- 10 - Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeolaparoscópica;
- 11 - Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- 12 - Cirurgia oncológica;
- 13 - Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 14 - Cirurgia pediátrica;
- 15 - Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 16 - Cirurgia torácica;
- 17 - Cirurgia urológica;
- 18 - Cirurgia vascular periférica;
- 19 - Citologia;
- 20 - Clínica médica;
- 21 - Dermatologia;
- 22 - Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A;
- 23 - Endocrinologia e metabologia;
- 24 - Fisiatria e Foniatria;
- 25 - Gastroenterologia;
- 26 - Ginecologia;
- 27 - Hematologia;
- 28 - Hepatologia;
- 29 - Homeopatia;
- 30 - Mastologia;
- 31 - Medicina nuclear;
- 32 - Microcirurgia reconstrutiva;
- 33 - Nefrologia;
- 34 - Neurocirurgias;
- 35 - Neurologia (inclusive a pediátrica);

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtro8.org.br

marlene



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

- 36 – Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- 37 – Ortopedia;
- 38 – Otorrinolaringologia;
- 39 – Patologia clínica;
- 40 – Pediatria;
- 41 – Pneumologia;
- 42 – Proctologia;
- 43 – Reumatologia;
- 44 – Tisiologia;
- 45 – Traumatologia;
- 46 – Urologia;
- 47 – Venereologia;
- 48 – Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
- 49 – Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

- 01 – Análises clínicas;
- 02 – Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
- 03 – Angiografia;
- 04 – Arteriografia;
- 05 – Cicloergometria;
- 06 – Cineangiocoronariografia;
- 07 – Densitometria óssea;
- 08 – Ecocardiografia;
- 09 – Ecografia;
- 10 – Eletrocardiografia;
- 11 – Eletroencefalografia;
- 12 – Eletromiografia;
- 13 – Endoscopia;
- 14 – Fluoresceinografia;
- 15 – fonocardiografia;
- 16 – Laparoscopia;
- 17 – Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 18 – Provas de função pulmonar;
- 19 – Radiológico;
- 20 – Ressonância magnética;
- 21 – Tomografia computadorizada;
- 22 – Ultrassonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- 01 – Fisioterapia;
- 02 – Quimioterapia;
- 03 – Hemodiálise;
- 04 – Remoção;
- 05 – Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

CRTR – 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

mariaeuve



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

5.5 – Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 – Acupuntura;
- 02 – Cirurgias;
- 03 – Diálise (peritonal);
- 04 – Fisioterapia;
- 05 – Hemodiálise;
- 06 – Hemoterapia;
- 07 – Implantes;
- 08- Internações;
- 09- Litotripsia;
- 10 – Quimioterapia;
- 11 – Radioterapia;
- 12- Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13- Transplantes de rins e córnea.

b) **Exames Complementares:**

- 01 – Angiografia;
- 02 – Angiografia Digital;
- 03 – Arteriografia;
- 04 – Audiometria;
- 05 – Cardiotocografia;
- 06 – Densitometria Óssea;
- 07 – Ecocardiografia;
- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 – Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 – Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;
- 15 - Neurofisiologia Clínica;
- 16 – Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia.

5.6 - Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.

5.7 - Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV, do § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONSU n.º 12, (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º, da supracitada Resolução, os

CRTR – 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

marcelo



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.^a Região

transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32, da Lei nº 9.656/98, e na Resolução citada e suas alterações.

5.8 - Internações hospitalares em enfermarias com no mínimo 02 (dois) leitos e direito a acompanhante.

5.9 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

5.10 - Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

5.11 - O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

5.12 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

5.13 - Cobertura para acidente do trabalho.

5.14 - Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

5.15 - Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

5.16 - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias, no Estado da Bahia.

5.17 - Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;

b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;

c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

d) 08 (Oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;

CRTR – 8.^a Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

marcelo



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

5.18 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a serem nela incluídos, em especial:

- 01- Análises clínicas;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Angiografia;
- 04- Angioplastia;
- 05- Arteriografia;
- 06- Audiometria;
- 07- Cateterismo cardíaco;
- 08- Cicloergometria;
- 09- Cineangiocoronariografia;
- 10- Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11- Cobaltoterapia;
- 12- Colpocitologia;
- 13- Densitometria óssea;
- 14- Doppler;
- 15- Ecocardiograma;
- 16- Eletroencefalograma;
- 17- Eletromiografia;
- 18- Endoscopia peroral;
- 19 - Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 20- Fisioterapia;
- 21- Fonocardiografia;
- 22- Fluoresceinografia;
- 23- Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 24 -Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25- Hemoterapia;
- 26 -Holter;
- 27 - Inaloterapia;
- 28- Laparoscopia;
- 29- Litotripsia extracorpórea;
- 30- Medicina nuclear;
- 31 - Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32- Neuroradiologia;
- 33- Nutrição parenteral ou enteral;
- 34- Provas de função pulmonar;
- 35 -Próteses intra-operatórias;
- 36- Quimioterapia;
- 37- Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 38- Radioterapia;
- 39- Ressonância nuclear magnética;
- 40- Tococardiografia;
- 41- Tomografia computadorizada;
- 42- Ultra-sonografia;
- 43- Xerocardiografia.

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtro8.org.br

moreira



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CRTR-8.ª Região

5.219 – A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários.

5.20 – Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

6. EXCLUSÕES DA COBERTURA

6.1 - Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - 1) correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligada ao ato cirúrgico;
- e) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- f) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- g) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- h) Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- i) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- j) Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;
- k) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- l) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

7. DO REEMBOLSO

7.1 - Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

7.2 - Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

7.3 - O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pelo Setor a ser definido pela autarquia, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - O CRTR8 pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor de **R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, por mês, ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 12 (doze) vidas.

8.2 - O pagamento será efetuado à licitante contratada, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

8.2.1 - Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do Contratante, conforme determina à alínea "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

8.2.2 - Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

8.2.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9. DO REAJUSTE

9.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.1.1. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

9.1.2. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

9.1.3. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolizado no CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CRTR - 08).

10 - DO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano;
- b) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtro8.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

qual deverá ser atestada pelo fiscal do Contratante, conforme determina a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

- c) Notificar à Contratada, por escrito, ou meio eletrônico,
- d) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;
- e) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- f) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- g) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos;
- h) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- i) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas própria ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

k) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

n) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;

o) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

p) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;

Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

r) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

s) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

t) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CRTR - 08), as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pública;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

12.3 - Não havendo mais interesse do CRTR8 na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CRTR-8.ª Região

serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 12.3 ensejará além da multa do item 12.3, as sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 deste edital.

12.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CRTR - 08) ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

12.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CRTR - 08), as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.8 - A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do funcionário a ser indicado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

maelano



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.^a Região

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

14.2 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CRTR - 8.^a Região, exercício de 2019, na rubrica contábil n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde Médico e Odontológico.

16. DO DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora através de ordem bancária até o 5.^º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao FINANCEIRO do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 8.^a Região;

16.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

16.3 Caso a licitante vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n.º 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

16.4 Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar ao CRTR08 qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

16.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 18.1, pagará à licitante vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

CRTR - 8.^a Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

marlene



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CRTR-8.ª Região

16.8 - Não caberá pagamento de atualização financeira à licitante vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

16.9 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a licitante vencedora fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 18.7.

16.10 Caso de pendência de liquidação de obrigações pela licitante vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

Para aceitação da melhor proposta a CPL considerará o MENOR VALOR GLOBAL e o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital.

18. DOS REGISTROS, CONTROLES E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA.

18.1 Durante a execução contratual, quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser feitas, por escrito, através de documento formal;

18.2 Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente surtirão efeito após a correspondente decisão emitida pelo representante do CRTR08, o que deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após sua formulação, não podendo este período ser considerada para fins de atraso justificado para a conclusão do fornecimento.

19. DOS VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.

20. DA ADJUDICAÇÃO

- a) O CRTR08 convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, mediante aviso;
- b) Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo a ser fixado pelo CRTR08, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo o CRTR8 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- c) Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante;

21. DOS PREÇOS

- a) O preço ofertado será para pagamento mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, observando as deduções dos encargos;
- b) Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;
- c) Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

ANEXO II

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS ATUALIZADO JANEIRO/2019

12 VIDAS - PODEM SER ALTERADAS FAIXAS ETÁRIAS E QUANTITATIVO DE EMPREGADOS

VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00 a 18 anos - **00**
19 a 23 anos - **00**
24 a 28 anos - **02**
29 a 33 anos - **04**
34 a 38 anos - **02**
39 a 43 anos - **03**
44 a 48 anos - **00**
49 a 53 anos - **00**
54 a 58 anos - **01**

Total - **12**

marlene



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

ANEXO III

1. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
2. VALOR PER CAPTA
3. VALOR GLOBAL DO PLANO

OBS.: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de eficácia da proposta será de 90 (noventa) dias.

Salvador - BA, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Representante legal da empresa)

maelocuu



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

ANEXO IV

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação da Licitação);

(Identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).

moselaine



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

ANEXO V

Formulário de Dados para Assinatura de Eventual de Contrato:
A seguir, os dados para elaboração de eventual contrato com esta Empresa:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Completo
Endereço
Filial em Brasília ou Representante
CNPJ (Número)
Inscrição Estadual (Número)
FAX (número)
Telefone (Número)
E-Mail

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome
Nacionalidade
Naturalidade
Estado Civil
Profissão
Residência e Domicílio
Telefone(s) para Contato
Carteira de Identidade (N.º, Órgão Expedidor, Data)
CPF

marlene



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.^a Região

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CRTR – 8.^a REGIÃO, Autarquia Pública, com sede na Rua Chile, N.º 05, Ed. Antônio, salas 406 a 410 – Centro – Salvador/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 40.480.337/0001-68, por seu representante legal no fim assinado.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, regendo-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, POR FAIXA ETÁRIA, com acomodação em quarto ou enfermaria para internações, - COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL e conforme exigência do edital e do Termo de Referência, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os empregados ativos e ocupantes de cargo comissionado do CRTR8, no total estimado de 12 (doze) vidas. O total de vidas pode sofrer alterações no decorrer do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

- Os empregados efetivos e em cargos comissionados/ativos do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 8.^a REGIÃO.

2.2 - Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 12 (doze) vidas, podendo ser alterada durante a vigência do contrato.

- Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa;
- Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

2.3 - Exclusão do beneficiário:

- Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

CRTR – 8.^a Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtro8.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.^a Região

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

O titular responderá por sua omissão:

- Por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARÊNCIAS

3.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

- Dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II, do Edital CONVITE n.º 001/2019, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;
- Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CRTR08, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;
- Os empregados que já tiverem outro tipo de plano e quiserem trocar, a empresa tomadora do serviço deverá aplicar a portabilidade de carências, conforme ANS, para evitar ter que aguardar prazos de carência no novo plano.

3.2 - Para os usuários que tenham optado pelo Planos após a data prevista no subitem, a carência será de:

- Emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- Consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- Exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- Internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- Partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias.

3.3 - Para o reingresso de funcionários desligados voluntariamente do Plano, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- Emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- Consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- Exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- Internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- Partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas listadas no edital que vinculam este contrato, em especial:

1. Alergologia;
2. Anatomia patológica;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;

CRTR – 8.^a Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

5. Cancerologia;
 6. Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
 7. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
 8. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
 9. Cirurgia gastroenterológica;
 10. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
 11. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
 12. Cirurgia oncológica;
 13. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
 14. Cirurgia pediátrica;
 15. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
 16. Cirurgia torácica;
 17. Cirurgia urológica;
 18. Cirurgia vascular periférica;
 19. Citologia;
 20. Clínica médica;
 21. Dermatologia;
 22. Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A.;
 23. Endocrinologia e metabologia;
 24. Fisiatria e Foniatria;
 25. Gastroenterologia;
 26. Ginecologia;
 27. Hematologia;
 28. Hepatologia;
 29. Homeopatia;
 30. Mastologia;
 31. Medicina nuclear;
 32. Microcirurgia reconstrutiva;
 33. Nefrologia;
 34. Neurocirurgias;
 35. Neurologia (inclusive a pediátrica);
 36. Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
 37. Ortopedia;
 38. Otorrinolaringologia;
 39. Patologia clínica;
 40. Pediatria;
 41. Pneumologia;
 42. Proctologia;
 43. Reumatologia;
 44. Tisiologia;
 45. Traumatologia;
 46. Urologia;
 47. Venereologia;
 48. Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
 49. Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.
- b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:
1. Análises clínicas;

CRTR – 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

marlene



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

2. Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
3. Angiografia;
4. Arteriografia;
5. Cicloergometria;
6. Cineangiocoronariografia;
7. Densitometria óssea;
8. Ecocardiografia;
9. Ecografia;
10. Eletrocardiografia;
11. Eletroencefalografia;
12. Eletromiografia;
13. Endoscopia;
14. Fluoresceinografia;
15. fonocardiografia;
16. Laparoscopia;
17. Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
18. Provas de função pulmonar;
19. Radiológico;
20. Ressonância magnética;
21. Tomografia computadorizada;
22. Ultra-sonografia.

a) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

1. Fisioterapia;
2. Quimioterapia;
3. Hemodiálise;
4. Remoção;

5. Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

4.2 – Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

1. Acupuntura;
2. Cirurgias;
3. Diálise (peritonal);
4. Fisioterapia;
5. Hemodiálise;
6. Hemoterapia;
7. Implantes;
8. Internações;
9. Litotripsia;
10. Quimioterapia;
11. Radioterapia;
12. Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
13. Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares:

1. Angiografia;
2. Angiografia Digital;
3. Arteriografia;
4. Audiometria;

CRTR – 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

marlene



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

5. Cardiotocografia;
6. Densitometria Óssea;
7. Ecocardiografia;
8. Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
9. Eletrococleografia;
10. Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
11. Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
12. Fluoresceinografia;
13. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
14. Medicina Nuclear;
15. Neurofisiologia Clínica;
16. Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
17. Ressonância Nuclear Magnética;
18. Tomografia Computadorizada;
19. Vídeo-Laparoscopia.

4.3 - Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.

4.4 - Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2.º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

4.5 - Internações hospitalares em enfermaria- e direito a acompanhante.

4.6 - As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.

4.7 - As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

4.8 - As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

4.9 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

4.10 - Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 4.5.1), bem como remoção de paciente,

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtro8.org.br

marlene



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

4.11 - O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

4.12 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

4.13 - Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

4.14 - Cobertura para acidente do trabalho.

4.15 - Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, os serviços serão prestados com os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

4.16 - Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

4.17 Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

4.18 - Casos de transtornos psiquiátricos - Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;

b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;

c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

d) 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;

e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID 10, a cobertura de que 4.18 trata da alínea "d", imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

4.19 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

1. Análises clínicas;
2. Anatomia patológica;
3. Angiografia;
4. Angioplastia;
5. Arteriografia;

CRTR - 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtro8.org.br

marcelo



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

6. Audiometria;
7. Cateterismo cardíaco;
8. Cicloergometria;
9. Cineangiocoronariografia;
10. Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laposcopias;
11. Cobaltoterapia;
12. Colpocitologia;
13. Densitometria óssea;
14. Doppler;
15. Ecocardiograma;
16. Eletroencefalograma;
17. Eletromiografia;
18. Endoscopia peroral;
19. Embolizações e Radiologia intervencionista;
20. Fisioterapia;
21. Fonocardiografia;
22. Fluoresceinografia;
23. Hemodiálise e diálise peritoneal;
24. Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
25. Hemoterapia;
26. Holter;
27. Inaloterapia;
28. Laparoscopia;
29. Litotripsia extracorpórea;
30. Medicina nuclear;
31. Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
32. Neuroradiologia;
33. Nutrição parenteral ou enteral;
34. Provas de função pulmonar;
35. Próteses intra-operatórias;
36. Quimioterapia;
37. Radiologia (inclusive a intervencionista);
38. Radioterapia;
39. Ressonância nuclear magnética;
40. Tococargiografia;
41. Tomografia computadorizada;
42. Ultra-sonografia;
43. Xerocardiografia.

4.21 – A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos;

4.22 – Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

CRTR – 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

monfauo
[assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.^a Região

5.1 - Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) observadas as determinações constantes a Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
 - Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- i) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- j) Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- k) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- l) Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;
- m) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- n) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

5.2 - Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a. Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b. Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c. Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d. Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e
- e. Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO

6.1 - Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante

mmelhouve



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.^a Região

apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

6.2 - Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

6.3 - O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado profissional indicado pelo o CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano de saúde;
- b. Informar à Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- c. Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Nona;
- d. Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- e. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f. Prestar informações e os esclarecimentos os que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além daquelas já previstas no Termo, são obrigações da Contratada:

- a. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CRTR08 de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço

CRTR – 8.^a Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;

e. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;

f. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;

g. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

h. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;

i. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;

j. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

k. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE;

l. Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;

m. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

n. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o. A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

p. Observar as determinações constantes das Súmulas Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;

q. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

r. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;

s. Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

t. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

u. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CRTR-8.ª Região

poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

x. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

- É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRTR08, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.

y. A Contratada deverá manter as mesmas condições apresentadas por ocasião da habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRTR08, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3 - Não havendo mais interesse do CRTR08 na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 9.3 ensejará, além da multa do item 9.3, as sanções previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste edital.

9.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRTR08 ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CRTR08, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo

CRTR – 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br

maelano



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.^a Região

também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 - A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i. A decretação de falência;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.ª Região

- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra "e", da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.3 - A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80 da Lei de Licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

11.1 Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de: **R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) por cada 12 (doze) vidas;**

11.2 O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430, de 27/12/96, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, será efetuado mensalmente no prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação:

11.2.1 - de nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, indicação do plano correspondente e o valor "per capita";

11.2.2 - comprovante de regularidade (certidão negativa) perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.4 - Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CONSELHO qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CRTR – 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtro8.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato;

12.1.1. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

12.1.2. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

12.1.3. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado no CRTR08.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 8.ª REGIÃO do exercício de 2019, na rubrica contábil n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Planos de Saúde e Odontológico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

15.1 A execução do objeto do presente contrato por preço unitário "per capita", se realizará a partir de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, o presente contrato, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES

16.1 Não estão cobertos por este contrato:

- a. Cirurgias consideradas anti-éticas, inclusive interrupção de gestação; tratamento e/ou cirurgia para fertilização e esterilização.
- b. Internações e tratamentos como: sonoterapia, sem a indicação médica, enfermagem particular e internação para "check-up".
- c. Despesas extraordinárias de internações e tudo o mais que não se refira especificamente à causa das internações.
- d. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo.

CRTR – 8.ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802 - e-mail: adm@crtr08.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, em SALVADOR - BA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

17.3 - E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor competente, conforme dispõe o artigo 60 da lei n.º 8.666/93.

Salvador, BA, _____ de _____ de 2019.

marcelino

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 8.ª REGIÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG) _____

NOME (RG) _____